



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REFORMA DE TRECHO DA LEI COMPLEMENTAR 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica revogado parcialmente o artigo 22, no que se refere à alínea "b" e integralmente a alínea "c" da Lei Complementar 110, de 07 de dezembro de 2022, virando a partir desta data, com a seguinte redação:

Art. 22. *O cargo de provimento efetivo, destinado ao exercício da função de Guarda Civil Municipal, pressupõe a aprovação prévia em Concurso Público de Provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:*

- a) ...;
- b) *Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição para o concurso;*
- c) ~~*Altura mínima de 1,60m para homens e 1,55m para mulheres; (revogado integralmente).*~~
- d) ...;

Art. 2º. - O art. 4º da Lei Complementar nº 110/2022, passa a vigorar com a redação abaixo, em razão da Emenda Aditiva nº 01 ao referido projeto de reforma da antes mencionado:

Art. 4º *São competências específicas da GCMAD, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

- I - (...);
- VI - **REVOGADO;**
- VII - (...)

§ 1º - *No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Astolfo Dutra poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

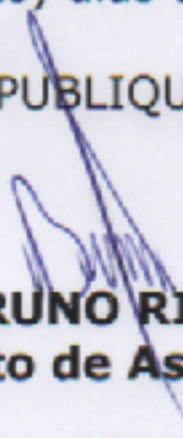
Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a GCMAD prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º - A Guarda Municipal fica impedida de exercer o poder de Polícia de Trânsito, ficando a atuação restrita a orientação e educação no trânsito.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra